



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano IV - Edição nº 00849 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- TERMO Nº 004/2020 - DESAPROPRIAÇÃO
- LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 005/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 013/2020.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

**TERMO Nº 004DSP/2020
DE DESAPROPRIAÇÃO
POR ACORDO
CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE MORRO
DO CHAPÉU-BA E O SR.
LUIS FILIPE ROMERO
MONTEIRO.**

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU- BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.717.517/0001-48, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, CEP: 44.850-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG n.º 0809236907, SSP/BA e CPF/MF n.º 784.827.395-49, residente Rua Adalberto Pereira, nº 2, Centro, Morro do Chapéu-BA, CEP: 44850-000, denominado Expropriante, e o Sr. **LUIS FILIPE ROMERO MONTEIRO**, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade de estrangeiro sob o n.º RNE W498929-6, Órgão Emissor: CGPIDIREX/DPF e CPF nº 405.958.037-68, residente e domiciliado à Fazenda Wakongo – Morro do Chapéu – BA, denominado Expropriado, celebram entre si o presente termo de desapropriação por acordo, mediante as cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória de uma área de **13.298,06 m²** da **Fazenda Wakongo** e de outra área de **18.751,53 m²** da **Fazenda Luena**, cujo somatório perfaz o total de **32.049,59 m²** localizadas à Estrada Estadual Ba 052 (Estrada do Feijão), zona rural do Município de Morro do Chapéu - Ba., destinada a futura implantação do **Anel Viário que liga a BA-144 à BA-052**, CEP: 44.850-000, conforme planta baixa anexa (Planta de situação e localização - construção do Anel Rodoviário) e memorial descritivo, **Trecho 02**, no município de Morro do Chapéu - Ba de propriedade do Sr. **LUIS FILIPE ROMERO MONTEIRO**.

Parágrafo Único- O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 074/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: O bem desapropriado tem por finalidade a **Implantação do Anel Viário que liga a BA-144 à BA-052**, conforme projeto aprovado para o local, localizada à Estrada Estadual Ba 052 (Estrada do Feijão), zona rural do Município de Morro do Chapéu - Ba.

Página 01 de 03

TERMO Nº 004DSP/2020 DE DESAPROPRIAÇÃO

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

CLÁUSULA TERCEIRA: O Expropriante pagará, a título de indenização, a quantia de **R\$ 282.036,39** (Duzentos e oitenta e dois mil, trinta e seis reais e trinta e nove centavos) em parcela única, consoante conclusão do Laudo de Avaliação efetuado pelo profissional contratado para esse fim.

Parágrafo primeiro – Fica acordado que, do valor da indenização de que trata o *caput* desta cláusula serão descontados, caso existam, os débitos tributários do imóvel.

Parágrafo segundo – O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado em parcela única, efetuado mediante transferência para a conta corrente de titularidade do Sr. **Luis Miguel Martins das Neves**, procurador do Expropriado, devidamente constituído para esse fim, **Banco Santander S.A., Agência 4682, Conta Corrente nº 01.001342-7**, valendo o comprovante da transferência como recibo.

CLÁUSULA QUARTA: Fica o Expropriante imitado, imediatamente, na posse do imóvel objeto da desapropriação, desta forma, ficando autorizado, desde logo, a praticar todos os atos pertinentes à posse, inclusive a implantação de quaisquer benfeitorias que julgar necessárias especialmente os referentes ao objeto da desapropriação.

CLÁUSULA QUINTA: Correrão por conta do Expropriante, todas as despesas originadas pela presente Desapropriação, bem como, todas as despesas com a documentação definitiva;

CLÁUSULA SEXTA: Para todos os fins e efeitos de direito, o Expropriado declara aceitar a presente desapropriação nos expressos termos em que foi lavrada, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-la;

CLÁUSULA SÉTIMA: O Expropriado, por força do pagamento em parcela única a ser realizado pelo Expropriante na forma da Cláusula Terceira, obriga-se, quando para tanto for solicitado, a outorgar a documentação definitiva do mencionado imóvel, diretamente ao Expropriante;

CLAUSULA OITAVA: As despesas para pagamento do referido termo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROJETO/ATIVIDADE	2181 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CESSÃO ONEROSA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.61.00– (Aquisição de Imóveis)
FONTE DE RECURSO	44 - (Cessão Onerosa)

Página 02 de 03

TERMO Nº 004MSP/2020 DE DESAPROPRIAÇÃO

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

CLÁUSULA NONA: O Presente termo tem sua fundamentação legal com base no Art.24, inciso X da Lei Federal nº 8.8666/93, Decreto Municipal nº 074/2019, conforme processo Dispensa de Licitação nº 004DSP/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu, Estado Federativo da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, desta Desapropriação Amigável.

E, por estar de acordo Expropriante e Expropriado assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Morro do Chapéu-Bahia, 10 de novembro de 2020.



Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal-Expropriante



LUIS FILIPE ROMERO MONTEIRO
Expropriado

Testemunhas:

1) 

CPF: 059.914.053.08

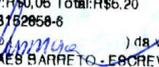
2) 

CPF: 076.383.108.75

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO MORRO DO CHAPÉU - BA

ADA GUIMARÃES - TABELIÁ TITULAR
(74) 3653-1266 / 99969-7153 / (74) 99870-1571
e-mail: tabelio@morrodochapeu@gmail.com
AVENIDA ANTONIO DALBINO, Nº 257 - CENTRO - CEP: 44.850-000
MORRO DO CHAPÉU - BA

Tabelionato de Notas e Protesto de Morro do Chapéu

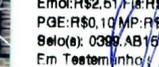
Reconheço por semelhança 0001 firma(s) de:
LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
Emol: R\$2,61 Fic: R\$1,78 FEC: R\$0,00 Def: R\$0,07
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,06 Total: R\$6,20
Selic(s): 0399 AB152858-6
Em Testemunho  da verdade
NATA GUIMARÃES BARRETO - ESCRIVENTE
MORRO DO CHAPÉU - BA 10/11/2020



TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO MORRO DO CHAPÉU - BA

ADA GUIMARÃES - TABELIÁ TITULAR
(74) 3653-1266 / 99969-7153 / (74) 99870-1571
e-mail: tabelio@morrodochapeu@gmail.com
AVENIDA ANTONIO DALBINO, Nº 257 - CENTRO - CEP: 44.850-000
MORRO DO CHAPÉU - BA

Tabelionato de Notas e Protesto de Morro do Chapéu

Reconheço por semelhança 0001 firma(s) de:
LUIZ FILIPE ROMERO MONTEIRO
Emol: R\$2,61 Fic: R\$1,78 FEC: R\$0,00 Def: R\$0,07
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,06 Total: R\$6,20
Selic(s): 0399 AB152858-4
Em Testemunho  da verdade
NATA GUIMARÃES BARRETO - ESCRIVENTE
MORRO DO CHAPÉU - BA 10/11/2020



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 005/2020
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 013/2020.

NOME/EMPRESA: GRANISUL - GRANITOS DO SUL DA BAHIA LTDA ME.	
CPF/CNPJ: 03.295.812/0001-08	RODOVIA BA 144 KM11 – VALE DO RIO DO LIGEIRO, ZONA RURAL, CEP-44.850-000. MORRO DO CHAPÉU-BA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/013/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Renovação da Licença de Operação – RLO com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos a **GRANISUL GRANITOS DO SUL DA BAHIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob número 03.295.812/0001-08, operar empreendimento para extração de quartzito com beneficiamento associado pertencente ao grupo B 3.5 da Resolução Cepram Nº 4.579, de 06/03/2018, empreendimento está localizado na Fazenda Agreste, zona rural do município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Imóvel denominada Fazenda Volta do Rio – Vale do Agreste, NIRF: 5.216.986-3, a lavra de extração esta compreendida numa área total de 10 (dez) hectares, referente ao processo ANM sob. Nº 872467/2013, e amarradas sob as referidas Coordenadas Geográficas.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
V1=P.A	11°29'37.75"S	41° 1'35.47"O
V2	11°29'30.94"S	41° 1'43.40"O
V3	11°29'23.66"S	41° 1'42.30"O
V4	11°29'31.02"S	41° 1'30.61"O

O referido empreendimento está submetido o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE apresentado; III. O empreendedor deverá assumir toda e qualquer responsabilidade referente aos materiais a serem extraídos

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

[Handwritten signature]
 Márcio Matos Melo
 Secretário do Meio Ambiente
 11/08/2020

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

e utilizados e sobre todo tipo de resíduos e efluentes gerados no empreendimento, onde os mesmos deverão ser armazenados e/ou destinados de forma adequada; **IV.** Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **V.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas demarcadas durante toda a sua execução; **VI.** Fazer cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, regulamentado pela NR 9, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; **VII.** A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação; **VIII.** Não permitir o tráfego de animais e/ou pessoas estranhas durante todas as fases do processo, instalando placas de sinalização e de observação, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual – EPIs e os Equipamento de Proteção Coletiva - ECPs para todos os trabalhadores envolvidos no processo e aos visitantes; **IX.** Apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias após o início das operações o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, com as respectivas medições: RUÍDO, VCI, PARTICULADO RESPIRAVEL + SILICA e realizar treinamentos periódicos a cada 12 meses apresentar cópia dos certificados de treinamentos dos colaboradores (treinamentos: NR 05 – CIPA, NR 06 – EPI, NR 10 – SEP, NR 11 – Movimentações de Carga, NR 12 – Segurança com Maquinas e Equipamentos, NR 13 – vasos sob pressão, NR 17 - Ergonomia, NR 18 – Construção Civil, NR 18 – Montador de Andaime, NR 20 – Líquidos e combustíveis, NR 23 – Combate a Incêndio, NR 33 – Trabalhador e vigia em espaços confinado, NR 35 – trabalho em altura); **X.** Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante todas as etapas do empreendimento, inclusive na demarcação e localização; **XI.** Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de todo e qualquer tipo resíduos; **XII.** Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização; **XIII.** Atender as normas abaixo descritas a fim de que os trabalhadores executam suas atividades, conforme estabelecem os requisitos previstos na NR-1, item 1.7, sobre as condições de segurança e saúde às quais estão expostos, como medida preventiva e ,tendo como parâmetro os agentes físicos, químicos, e biológicos citados na NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como os procedimentos de aplicação da NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI , NR-17 – Ergonomia , de forma a padronizar comportamentos para prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais; **XIV.** Manter disponível cópia dos licenciamentos das jazidas, estando estas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente; **XV.** Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção; **XVI.** Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA, em conjunto o cronograma contendo 24 atividades de educação ambiental a serem ministradas no período de vigência desta licença; **XVII.** Apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD e o cronograma das atividades e relatórios comprobatório do cumprimento das atividades; **XVIII.** Efetuar a operação do empreendimento em conformidade com o Alvará de Pesquisa nº 774/2015 de 24 de fevereiro de 2015, processo ANM nº 872.180/2014; **XIV.** Criar um cinturão verde no perímetro da área onde acontece a extração mineral para reduzir o carreamento de detritos provenientes da lavra bem como o impacto visual da atividade;

Handwritten signature
Jaime Macedo Nolasco
Secretário do Meio Ambiente
Portaria Nº 074/2020

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653-1318

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Licença de Operação – LO.

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença de Operação – LO que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

Art. 8º. A Presente Licença de Operação – LO terá a validade de 04 (quatro) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. A presente Licença de Operação – LO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 09 de novembro de 2020.


Jaime Macedo Matos Neto
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 74/2020


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

3 de 3